REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO POVO LIVRE DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Artigo 1.º
(Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todo o militante contribuir para as despesas do Partido, através do regular e atempado pagamento das quotas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos do Partido.
2. A quota tem natureza e validade anual, com início no primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento e fim no último dia do mês de vencimento da mesma.
3. O pagamento de quotas constitui responsabilidade individual de cada militante.
4. É suspensa a inscrição no Partido do militante que incumpra o dever de pagamento de quotas por um período superior a dois anos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido.

Artigo 2.º
(Pagamento das quotas e Vencimento)

1. A data de vencimento da quota anual é o dia 31 de dezembro.
2. Durante o mês de janeiro, os serviços da Sede Nacional enviam a todos os militantes o aviso para pagamento da quota com o valor mínimo referente a esse ano.
3. O aviso é notificado ao militante por correio eletrónico (se o militante não tiver indicado nenhum número de telefone e para o endereço indicado no boletim de candidatura ou outro se tiver havido lugar a atualização de dados), por mensagem telefónica (SMS) para o número indicado pelo militante no boletim de candidatura (ou outro se tiver havido lugar a atualização de dados), ou por via postal para a morada indicada nos ficheiros nacionais se nenhum dos outros métodos anteriormente referidos for possível.
4. O Secretário-Geral do PSD decide sobre os requerimentos de isenção do pagamento de quotas apresentados por militantes nos termos fixados neste Regulamento e de outros critérios a fixar pela Comissão Política Nacional, no respeito pelo princípio da transparência e da igualdade de circunstâncias entre militantes.
5. O pagamento pode processar-se através de qualquer um dos seguintes meios a disponibilizar pela Sede Nacional:
   a) Multibanco, através da Entidade 21712 e Referência 000 + número de militante;
   b) Débito direto (SDD);
   c) Cheque;
   d) Cartão de débito e de crédito;
   e) MBWAY;
   f) Vale Postal, com as limitações previstas no n.º 5;
   g) Boleto Bancário, para os militantes residentes no Brasil.

6. O pagamento por Vale Postal é autorizado apenas para os militantes com sessenta anos de idade ou mais, recusando-se liminarmente os demais, que devem ser devolvidos ou colocados à disposição dos emitentes para levantamento.
7. No caso de a opção ser pelo sistema de débito direto, os pagamentos processar-se-ão de forma automática até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
8. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos militantes num mesmo pagamento, ou no mesmo cartão bancário, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar.

Artigo 3.º
(Montante da quota)

1. O valor da quota mínima dos militantes é fixado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
2. Os militantes podem, voluntariamente, estabelecer para si próprios uma quota de valor superior, devendo para tal prestar essa informação ao Secretário-Geral, quota essa cujo valor se manterá até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
3. Os militantes da Juventude Social Democrata pagarão, apenas, 50% do montante da quota mínima em vigor, sendo que no ano que perfazem 30 anos de idade pagam a totalidade da quota.
4. É aplicável aos militantes da Juventude Social Democrata o disposto no n.º 2 deste artigo.
5. Em circunstância alguma a reativação de um militante pode determinar o pagamento de uma quota inferior ao montante correspondente a dois anos de quotas.

Artigo 4.º
(Isenções)

1. Os militantes, nos termos do presente regulamento, podem dirigir um requerimento de isenção de quotas ao Secretário-Geral do PSD.
2. Beneficiam de isenção do pagamento da quota total os militantes reformados ou aposentados cujo rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses seja igual ou inferior ao montante do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) definido para o ano em causa e que assim o requeiram, nos termos da fórmula [Isenção se: RGA / 14<= IAS].
3. O rendimento individual global anual é comprovado com a apresentação da declaração de IRS ou da Nota de liquidação de IRS do ano anterior ao do pedido de isenção.
4. Caso se demonstre através de documento da Autoridade Tributária e Aduaneira a inexistência das declarações anteriores e de outros rendimentos, a comprovação do rendimento pode ser feita pela apresentação do recibo da pensão, caso em que a fórmula será [Isenção se: Rendimento mensal <=IAS].
5. Uma vez concedida a isenção ela é vitalícia.
6. Excecionalmente, fundamentando, os militantes com mais de 30 anos em situação diversa das tipificadas nos n.ºs 2 e 4 deste artigo, podem requerer ao Secretário-Geral, cumprindo os mesmos requisitos, a isenção total ou parcial do pagamento de quotas, que deve ser anualmente renovada.

7. Além dos casos enquadráveis no número anterior, são ainda isentos os militantes, reformados ou não, que o requeiram, no caso de os mesmos apresentarem um atestado médico de incapacidade multiuso onde conste uma incapacidade igual ou superior a 60% e, simultaneamente, aufiram um rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses igual ou inferior a 1,5 vezes o montante do IAS.
8. O deferimento da isenção nesses casos adicionais pode implicar a entrega de outros comprovativos caracterizadores da situação do militante.
9. O requerimento de isenção de quotas é apresentado em impresso próprio disponibilizado no sítio na internet do PSD.
10. O deferimento ou indeferimento da isenção total ou parcial de quotas é notificado ao militante por correio eletrónico registado na base de dados do Partido, por correio postal ou através da APP do PSD.

Artigo 5.º
(Falta de pagamento da quota)

1. Os militantes com dois anos de quotas em atraso são notificados para satisfazerem os respetivos débitos e informados que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido, será suspensa a sua inscrição se não efetuarem o pagamento.
2. Findo este prazo a suspensão da inscrição será automática.
3. Os militantes suspensos por falta de pagamento de quotas podem reativar a sua inscrição, bastando, para o efeito, procederem ao pagamento das quotas em atraso, por qualquer um dos meios de pagamento previstos no n.º 5 do artigo 2.º.
4. Os militantes na situação de morada desconhecida podem reativar a sua inscrição, de acordo com o previsto no n. º8 do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes e efetuar o pagamento de quota até ao 61º dia anterior ao do ato eleitoral.

Artigo 6.º
(Alterações ao presente Regulamento)

O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Secretário-Geral.

Artigo 7.º
(Publicidade e transparência)

1. A Sede Nacional publica no sítio na internet do Partido estatísticas trimestrais, segregadas por Distrital e Secção, das isenções de quota concedidas.
2. A informação referida no número anterior é enviada por correio eletrónico a todas as Distritais.
3. Se uma Secção do Partido tiver mais de 5% dos seus militantes ativos com isenção de quota, o Secretário-Geral remete trimestralmente um relatório detalhado das isenções concedidas à Comissão Nacional de Auditoria Financeira e ao Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 8.º
(Aprovação e Publicação)

1. O presente Regulamento entra em vigor com a publicação no Povo Livre seguinte à sua aprovação em Comissão Política.
2. O presente Regulamento revoga o Regulamento de Quotizações aprovado pela Comissão Política Nacional em 26 de abril de 2023.